|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 713488/2018 |
| DENUNCIANTE | De ofício (por comunicação da Comissão de Exercício Profissional) |
| DENUNCIADO(A) | J. C. P. P. |
| RELATORA | Silvia Monteiro Barakat |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 013/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração e aos incisos IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o acatamento do fato encaminhado pela Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, por indícios de infração e aos incisos IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, nos termos do parecer da relatora.
2. Intimar a parte denunciada da instauração do processo ético disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 04 de março de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a abstenção da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**MÁRCIA ELIZABETH MARTINS**

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS